



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0200, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos na Câmara Municipal de Nova Palmeira – Estado da Paraíba. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente e por excepcional interesse público e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Palmeira Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados e integrados ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nova Palmeira, 01 (um) cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO; 01 (um) cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com as atribuições, forma de provimento e requisitos, carga horária e vencimentos constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei;

Parágrafo Único. A investidura nos cargos de AGENTE ADMINISTRATIVO e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a que se refere o caput deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público, ficando o servidor submetido ao cumprimento do estágio probatório nos termos da Lei e a comissão de avaliação será designada pelo Presidente do Legislativo através de Portaria.

Art. 2º. Aplicam-se ao servidor da Câmara Municipal de Nova Palmeira as disposições contidas no Estatuto do Servidor e na Lei Orgânica do Município de Nova Palmeira, bem como nas demais disposições legais em vigor.

Art. 3º. Fica criado e integrado ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nova Palmeira, 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, cujas atribuições são as descritas na Lei Municipal n. 016/2002 de 25 de março de 2002;

Art. 4º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Nova Palmeira, autorizado, com base na CF de 1988, art. 37, inciso IX e na presente Lei a contratar temporariamente e por excepcional interesse público 01 (um) servidor para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e 01 (um) para AGENTE ADMINISTRATIVO, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses até a realização do concurso público para preenchimento da vaga criada.

§ 1º. Aplica-se ao servidor contratado a remuneração estabelecida no ANEXO I.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

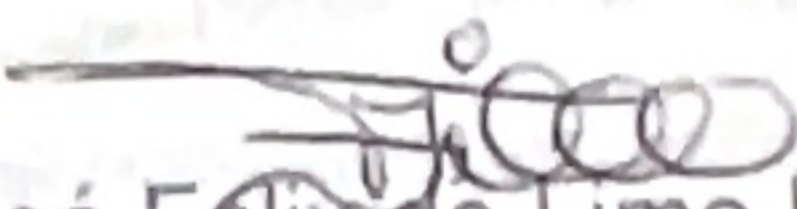


§ 2º. A contratação é de caráter administrativo e as atribuições são as mesmas constantes do ANEXO I.

Art. 5º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Nova Palmeira, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Palmeira, 23 de Janeiro de 2014.


José Félix de Lima Filho
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	CONCURSO PÚBLICO	40hs/semanais	Nível Médio Completo	R\$ 850,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	CONCURSO PÚBLICO	40hs/semanais	Nível Médio Completo	R\$ 724,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	Livre Nomeação e Exoneração	40hs/semanais	Nível Médio Completo	R\$ 724,00

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar busca de informações para o fornecimento de certidões;- auxiliar nos pedidos de certidões e declarações dirigidos à Câmara;- Arquivar a documentação atinente à Câmara Municipal;- Providenciar a publicação de Leis, Resoluções, Despachos, Decreto Legislativo, Portarias, Editais e demais atos e regulamentos emanados pela Mesa, inclusive o registro dos mesmos na



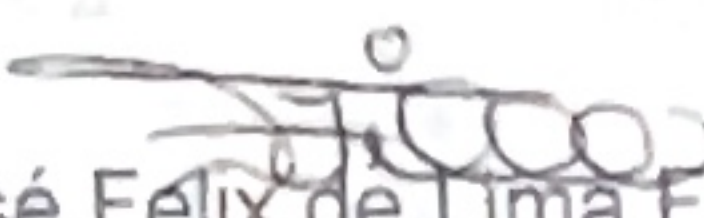
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73
Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



demais visitantes à casa Legislativa;

- Cuidar das atividades desenvolvidas no plenário desta casa;
- Manter as correspondências atualizadas e protocolar junto ao secretário os documento recebidos;
- Dentre as demais previstas na Lei Municipal nº 016 de 25 de março 2002.

Nova Palmeira – Pb, 23 de Janeiro de 2014.


José Félix de Lima Filho
Prefeito Constitucional